

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>		
<b>Autor:</b> Dep. Lúdio Cabral		

Suprime o artigo 5º do Projeto de Lei nº 355/2021.

#### **JUSTIFICATIVA**

O art. 5º do Projeto de Lei nº 355/2021 traz a seguinte previsão:

Art. 5º Será obrigatória a instalação de placa de alerta, que deverá ser afixada de forma visível na entrada, informando a existência dos dispositivos do Art. 3º e 4º desta Lei.

Conforme dispõe o inciso V do Art. 144 da Constituição Federal, a Segurança Pública já é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, e é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, sendo desnecessária o dispêndio de recursos públicos para a instalação de placas de alerta, em todas as escolas matogrossenses que policiais militares "utilizam detectores de metais" e que estes agentes "podem portar armas de fogo", ferramentas que por razões óbvias são inerentes à função e à atividade policial

Além disso, o Projeto de Lei nº 355/2021 não especifica qual o nível de escolaridade (fundamental/médio) que pretende instalar tais placas de alerta, tampouco se tal prática incabida deve ser realizada em escolas públicas (municipal, estadual, e federal), ou particulares. Somente na rede pública de educação básica, municipal e estadual, são mais de 2.200 escolas, que somadas a aproximadamente 2.500 escolas particulares do Estado, totalizando aproximadamente 4.700 (quatro mil e setecentas) escolas onde se pretendem instalar as placas de alerta, aumentando as despesas do Poder Executivo, com aquisição e instalação destas placas sem trazer a previsão da receita, incorrendo em vício de iniciativa e inconstitucionalidade.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Pelas razões expostas, solicito o apoio dos meus pares para a aprovação da presente emenda supressiva.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Março de 2022

**Lúdio Cabral**  
Deputado Estadual